



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

TST – 504.288/2013.9 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SEGPPES – Mandado de Injunção nº 4.799/2013.

“Considerando a manifestação do Supremo Tribunal Federal [...] determino que se proceda: - à suspensão, a partir da folha de novembro, do pagamento do abono de permanência dos servidores que se beneficiaram da conversão do tempo de serviço prestados sob condições especiais em tempo comum para adquirir a referida vantagem;

- ao cancelamento das aposentadorias que se deram com o necessário cômputo da aludida conversão;

- às alterações necessárias nas aposentadorias e nos abonos de permanência, cuja referida conversão foi utilizada.

[...].”

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA